



### CONTRATO N3 055/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por interm3dio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o – SEPLAG e a Empresa Diasa Comercio e Distribu3o Ltda, que tem por objeto a aquisi3o de Ferramentas el3trica (Martetele, Serra M3rmore, Betoneira e Motocompressor de Ar), para atender as demandas da Unidade da Prefeitura do Centro Pol3tico Administrativo.

O Estado de Mato Grosso, por interm3dio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/n3, Bairro: Centro Pol3tico Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiab3-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n3 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secret3rio de Estado de Planejamento e Gest3o, nomeado atrav3s Ato n3 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. Bas3lio Bezerra Guimar3es dos Santos, brasileiro, funcion3rio p3blico, portador do RG n3 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n3 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa Diasa Comercio e Distribu3o Ltda. Maqfer., inscrita no CNPJ/MF pelo n3 01.390.442/0008-20, endere3ada em Avenida Carmindo de Campos, n3 1401, Bairro: Jardim Paulista, Cuiab3 – MT, CEP:78.065-310, representada neste ato pelo Sr. Suetoshi Matsumara, RG n3 31035538 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n3 413.656.319-15, doravante denominada CONTRATADA, considerando a Orienta3o Jur3dico-Normativa n3 004/CPPGE/2020, com fulcro no art. 24, II da lei 8.666/93 Lei n3 8.666, de 21/06/1993 e suas altera3es posteriores e, bem como pelo decreto Estadual n3 840/2017 e suas altera3es posteriores, tendo em vista o que consta no Processo n3 360472/2021, resolvem de m3tuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cl3usulas e estipula3es a seguir enumeradas:

#### CL3USULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisi3o de Ferramentas el3trica (Martetele, Serra M3rmore, Betoneira e Motocompressor de Ar), para atender as demandas da Unidade da Prefeitura do Centro Pol3tico Administrativo, atrav3s da Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o-SEPLAG/MT.

1.2. Contato firmado em conformidade com Termo de Refer3ncia n3 012/2021/UPCPA/SEAPS/SEPLAG, constantes do Processo n3 360472/2021.

SUETOSHI  
MATSUMURA  
:41365631915

Assinado digitalmente por SUETOSHI  
MATSUMURA:41365631915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF AS, OU=VALD, OU=AR VARZEA  
GRANDE CERTIFICADORA,  
OU=2186448000129, CN=SUETOSHI  
MATSUMURA:41365631915  
Raz3o: Sou o autor deste documento  
Localiza3o:  
Data: 2021-11-20 16:13:36  
Foxit Reader Vers3o: 9.3.0



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

FERRAMENTAS ELÉTRICAS:				
CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1100600	MARTELETE sds plus combinado 800w	01	R\$ 923,00	R\$ 923,00
1100601	SERRA MÁRMORE 4.3/8, 1400 w	01	R\$ 413,08	R\$ 413,08
1100604	BETONEIRA – mínimo 200l, motor mono 220v e painel com redução de tensão de 24v na chave liga/desliga	01	R\$ 3.464,28	R\$ 3.464,28
1100606	MOTOCOMPRESSOR DE AR pressão máxima 120 lbf/pol <sup>2</sup> /8,3 bar pressão mínima 80 lbf/pol <sup>2</sup> /5,5 bar volume do vaso de pressão: 50 controle de acionamento: pressostato potência do motor: 2,5 hp/1,80kw Polos do motor 2 Tensão: 110/220V.	01	R\$ 726,51	R\$ 726,51
<b>Total:</b>				<b>R\$ 5.526,87</b>

2.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.526,87 (cinco mil e quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos)**.

2.3. As ferramentas devem ser de primeiro uso (novo) e estar acompanhado de suas respectivas documentações técnicas, completas e atualizadas, contendo os manuais e outros itens pertinentes, deverão ser obrigatoriamente do mesmo fabricante e no idioma Português, garantindo assim total segurança, evitando prejuízos ao órgão.

2.4. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceita cópia de qualquer tipo. As ferramentas devem ter sido aprovados pelos testes de controle de metrologia e qualidade e certificados pelo INMETRO.

2.5. Todas as informações deverão estar contidas em catálogo do fabricante em Língua Portuguesa ou possuir carta do fabricante comprovando que as ferramentas cumprem todas as exigências neste contrato e Termo de referência.

2.6. Em caso de defeitos de fabricação, a contratada recolherá o mesmo, e disponibilizará para uso da CONTRATANTE, equipamento de igual ou superior qualidade ao recolhido, até a entrega definitiva do equipamento atualizado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual 840/2017 e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
- 4.2. A contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova da regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor prevista no art. 1º, alínea "a" do Decreto Estadual 8.199 de 16 de outubro de 2006.

II - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2006.

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros por títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivado pela CONTRATADA, não são geradores de direito ao reajustamento de preços.

Assinado digitalmente por SUETOSHI  
MATSUMURA 41365631915  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria  
de Fazenda Federal do Brasil - RFB,  
CN=S/S: eCPF: A3 - ORIGINAL, OU=AR  
VARZEA GRANDE CERTIFICADORA,  
OU=7196449800179 - CN=SUETOSHI  
MATSUMURA 41365631915  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2024-11-30 16:15:59  
Foxit Reader Versão: 0.3.0

SUETOSHI  
MATSUMURA  
:41365631915





- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;
- 7.13. Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos contratados;
- 7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;
- 7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações;
- 7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando o CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação do prazo/prorrogação de prazo e entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 8.666/1993 e suas subsidiárias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação dos débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

SUETOSHI  
MATSUMURA  
:41365631915

Assinado digitalmente por SUETOSHI  
MATSUMURA 41365631915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RR, OU=RR e-CPF  
AT:QUERALDO, OU=ARR VARZEA GRANDE  
CERTIFICADORA, OU=216849800128,  
CN=SUETOSHI MATSUMURA 41365631915  
Resido: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2023-11-30 16:17:56  
Foxit Reader Versão: 9.3.0



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia/hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.
- 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.
- 8.4.** Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato conforme legislação vigente.
- 8.5.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993.
- 8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal 8.666/1993.

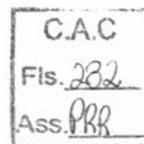
**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado/entregue em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento emitida pela SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

SUETOSHI  
MATSUMURA:  
41365631915

Assinado digitalmente por SUETOSHI  
MATSUMURA 41365631915  
DN: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RP 3 e=CPF,  
A3, OU=VALID, OU=AR VARZEA GRANDE,  
CERTIFICADORA, OU=2168449600129,  
CN=SUETOSHI MATSUMURA41365631915  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2021-11-30 16:18:37  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

6 de 12



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**9.1.1. O local de entrega do objeto deste contrato deverá ser: Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo – UCPA. Endereço: Rua C, bloco III, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT.**

**9.1.2. O objeto deste contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das 8h às 12h ou das 14h às 17h, telefone: (65) 3613-3610.**

**9.1.2.1. O objeto deste contrato não deverá ser recebido em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.**

**9.1.3. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.**

**9.1.4. Os equipamentos adquiridos deverão ser conferidos e aprovados pelo setor demandante (GPI/SEAPS), e nenhuma unidade será aceita sem que tenham sido efetuadas satisfatoriamente as inspeções, testes ou ensaios especificados pela Equipe;**

**9.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.**

## **9.2. Do recebimento do Objeto**

### **9.2.1 Os bens serão recebidos:**

a) Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

b) Definitivamente: após a verificação da qualidade e a testes de funcionamento e conseqüente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

**9.2.2. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**10.2 São designados pela contratante para fiscais do contrato os seguintes servidores:**

**SUETOSHI  
MATSUMURA**  
:41365631915

Assinado digitalmente por SUETOSHI  
MATSUMURA:41365631915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=VALID, OU=AN VARZEA GRANDE  
CERTIFICADORA, OU=218449000120  
CN=SUETOSHI MATSUMURA 41365631915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-11-30 16:19:17  
Power Reader Versão: 9.3.0

7 de 12



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



**Fiscal titular: Divino Florentino Santana Junior - matricula: 280540, CPF: 496.424.131-91;**

**Fiscal substituto: Jefferson Claude Dutra - matricula: 249259; CPF: 340.040.501-97;**

**10.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto Contratado, confirmando o cumprimento das obrigações.
- c) Interditar: paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- d) Intervir: assumir a execução do Contrato.
- e) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas.
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem sua competência.
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados a execução do objeto Contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS BENS/SERVIÇOS**

**11.1.** Os equipamentos ofertados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento definitivo.

SUETOSHI  
MATSUMURA  
:41365631915

Assinado digitalmente por SUETOSHI  
MATSUMURA:41365631915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Rapelle Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF  
A3, OU=VALID, OU=AR VARZEA GRANDE  
CERTIFICADORA, OU=21684498000129,  
CN=SUETOSHI MATSUMURA:41365631915  
Razão: Sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-11-30 16:20:03  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

8 de 12



**11.2** A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos (por intermédio da empresa contratada ou de sua (s) credenciada (s), se for o caso, devidamente autorizado pela Seplag e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Seplag.

**11.3 Garantia e Assistência Técnica:**

**11.3.1** Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SEPLAG/MT;

**11.3.2** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

**11.3.3** A contratada deverá oferecer Assistência Técnica nos Municípios de: Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT;

**11.3.4** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SEPLAG/MT, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**11.3.5** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

**11.3.6** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.2.** Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato se for entrega única;

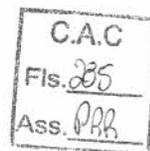
b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for

SUETOSHI  
MATSUMURA  
:41365631915

Assinado digitalmente por SUETOSHI  
MATSUMURA 41365631915  
TNU-G-SSE-CHCP-Brasil OU-Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF AS, OU=VALID, OU=AR VARZEA  
GRANDE, CERTIFICADORA  
LOI=71804498000129, CN=SUETOSHI  
MATSUMURA 41365631915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-11-30 16:29:46  
Font Reader Versão: 9.3.0



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o



entrega 3nica, caracterizando-se a inexecu3o total da obriga3o a partir do 6º (sexto) dia 3til de atraso, sujeitando-se 3s penalidades legalmente estabelecidas.

**12.3.** Pela inexecu3o parcial ou total das condi3oes estabelecidas no contrato, poder3o ser aplicadas tamb3m, garantia 3 pr3via defesa, as seguintes san3oes:

I - advert3ncia, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II - multa de 0,5% (zero v3rgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 dias considerar-se-3 rescindido a contrata3o;

III - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contrata3o por infra3o de qualquer outra Cl3usula deste Contrato, que ser3 dobrada em caso de reincid3ncia;

IV - suspens3o tempor3ria de participa3o em licita3o e impedimento de licitar e contratar com a Administra3o, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo n3o superior a 02 (dois) anos;

V - declara3o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra3o P3blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni3o ou at3 que ser3 promovida a reabilita3o perante a pr3pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser3 concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos preju3os resultantes e depois de decorrido o prazo da san3o aplicada.

**12.4.** A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execu3o do contrato, n3o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu3o do contrato, comportar-se de modo inid3neo, fizer declara3o falsa ou cometer fraude fiscal, pelo prazo de at3 cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni3o.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta 3 CONTRATADA, ser3 automaticamente descontada da fatura a que fizer a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-3 concedido o prazo de 05 (cinco) dias 3teis, contados da intima3o, para efetuar o pagamento da multa. Ap3s esse prazo, n3o sendo efetuado o pagamento, seus dados ser3o encaminhados ao 3rg3o competente para que seja inscrita na d3vida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder 3 cobran3a judicial da multa;

**12.6.** As penalidades aplicadas s3 poder3o ser relevadas na hip3tese de caso fortuito, for3a maior, devidamente justificada e comprovada, a ju3zo do CONTRATANTE;

**12.7.** As san3oes previstas poder3o ser aplicadas, facultada a defesa pr3via da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias 3teis a contar do recebimento da notifica3o;

**12.8.** No caso de aplica3o de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gest3o e Planejamento - SEPLAG/ MT, para provid3ncias quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do ESTADO.

**12.9.** As penalidades previstas acima t3m car3ter de san3o administrativa, conseqüentemente:

SUETOSHI  
MATSUMURA  
:41365631915

Assinado digitalmente por SUETOSHI  
MATSUMURA:41365631915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF3 e-CPF  
A3, OU=VALID, OU=AR VARZEA GRANDE  
CERTIFICADORA, OU=21684498000123,  
CN=SUETOSHI MATSUMURA:41365631915  
Raz3o: Eu sou o autor deste documento  
Localiza3o:  
Data: 2021-11-30 16:21:35  
Foxit Reader Vers3o: 9.3.0

10 de 12



I - a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;

II - não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Em virtude do objeto da contratação e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o caput do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei 8.666, de 1993, como as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

Assinado digitalmente por SUETOSHI  
MATSUMURA 41365631915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CNPJ, AS=CUNIVALDO OLIVEIRA VAREZA,  
GRANDE CERTIFICADORA,  
OU=21684496000129, CN=SUETOSHI  
MATSUMURA 41365631915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2021-11-30 16:22:23  
Foxit Reader Versão: 9.3.0



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

C.A.C  
Fls. 237  
Ass. PRR

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**17.2.** Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2021.

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

**SUETOSHI MATSUMURA**  
41365631915

**Suetoshi Matsumara**

Representante Legal

CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: *Bliana Rocha Ramires*  
CPF: *022.230.551-76*

Nome:  
CPF:

*[Handwritten Signature]*  
**Daiany Fernanda Santos Nascimento**  
Gerente de Contratos  
Matrícula: 295460  
SEPLAG-MT